



LEI Nº 190/07

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a Associação dos Motoristas do Pirapó, conforme específica, e abre crédito especial no valor de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para a Associação dos Motoristas do Pirapó – CNPJ. nº 78.975.117/0001-88, localizada na Avenida Ayrton Sena, sn, no Distrito de Pirapó, Município de Apucarana, entidade cultural, esportiva e recreativa sem fins lucrativos, contribuição no valor de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para auxiliar no pagamento das despesas com a realização da 3ª **FESTA DO CAFÉ**, em cumprimento ao Calendário Turístico do Município de Apucarana..

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 191/06, de 18/12/06), a saber:-

02. PODER EXECUTIVO

02.006 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

23.691.0022-2.020.000 – Eventos Feiras, Festas, Exposições e Shows

Fonte de Recursos:- 01000 – Recursos Ordinários Livres

03.3.40.41

Contribuições.....**R\$ 10.800,00**

Total.....R\$ 10.800,00

Art. 3º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata esta lei, serão provenientes do cancelamento do dotações do orçamento vigente, de igual valor, conforme se especifica:-

02. PODER EXECUTIVO

02.006 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

23.691.0022-2.020.000 – Eventos Feiras, Festas, Exposições e Shows

Fonte de Recursos:- 01000 – Recursos Ordinários Livres

(0168) – 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 10.800,00

Total.....R\$ 10.800,00

Art. 4º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de outubro de 2007.

**VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL**